


## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.417.848/0001-44</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIMA, BRITO, FERREIRA &amp; PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV MENDONCA FURTADO</b>	NÚMERO <b>2188</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>68.040-568</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTAREM</b>
UF <b>PA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BARROSCONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(93) 9122-1220</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/07/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2018** às **12:04:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



CERTIDÃO Nº 0859/2018 - S.I

Prot. nº 50922018-0



Eu, **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advocacia denominada "**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" de nº 01257/2018 nos seguintes termos: "**CONTRATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS " LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**" Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA 5346, CPF 259.884.332-00, residente e domiciliado nesta cidade sito a Av. Dr. Anysio Chaves, 60, bairro Jardim Santarém; **JEFFERSON LIMA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/Pa. 4.993, CPF 259.922.872/72 residente e domiciliado na Rua Rosa Vermelha, 394 bairro Aeroporto Velho, CEP -68.010-200, Santarém-Pará; **JACQUELINE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/Pa. Sob o Nº 11.848, portadora do RG 3714159 PC/Pa e do CPF 650.634.062-20, residente e domiciliada na Rua São Cristóvão, 85 Bairro Prainha, CEP 68005-510 Santarém - Pará e **PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/Pa15.197-b, Cart. Identidade 3883422 SSP/Pa, CPF 707.926.822-20, residente e domiciliada na Rua Xingú, 1266, CEP -68020-140, bairro diamantino, Santarém-Pará, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições: **DA RAZÃO**



**SOCIAL CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade utilizará a razão social "**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**". **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome à sociedade, os demais sócios poderão celebrar alteração contratual, para modificar a razão social, de modo a excluir o nome do sócio falecido, se desejarem. **DA SEDE CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade tem sede na Avenida Mendonça Furtado, 2188 - Bairro Aparecida - CEP 68.040-568, Santarém - Pará. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vier em a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar. **DO OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, bem como, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **DO PRAZO CLÁUSULA QUARTA:** DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **DO CAPITAL SOCIAL CLÁUSULA QUINTA:** O corpo social é composto por sócios patrimoniais, podendo ser admitidos sócios de serviços, sendo que as cotas de serviço, serão definidas quando houver ingresso de sócio de serviço. **Parágrafo Único** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 cotas patrimoniais no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios patrimoniais na seguinte proporção: Sócios: JOSE MARIA FERREIRA LIMA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; JEFEEERSON LIMA BRITO Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; JACQUELINE FERREIRA DA SILVA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,00; PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA Nº de Cotas 5.000 Percentual 25% Valor R\$5.000,0. **CLÁUSULA SEXTA:** A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios patrimoniais e os sócios de serviço, quando admitidos, contribuem para a sociedade somente com o trabalho profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais. **PARÁGRAFO**



**SEGUNDO:** Cada cota patrimonial e cada cota de serviço possuem mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se um dos sócios resolver deixar a sociedade, as cotas a ele pertencentes serão remanejadas entre os demais ou, então, reduzido o capital social na proporção da participação do contrato social. **DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **PARÁGRAFO QUARTO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil. **DA ADMINISTRAÇÃO CLÁUSULA OITAVA:** A Sociedade será administrada em conjunto pelos sócios **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA e PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA** sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade para, movimentar contas bancárias, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não,


assim como aos advogados vinculados a esta sociedade, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Pará, enquanto esta estiver vigente. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos. **DA DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social. **DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês." **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os prejuízos por ventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, exceto: I- o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública; II - o exercício da advocacia como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. III - O exercício da advocacia e consultoria junto a órgãos públicos advindo de contratos personalíssimo; IV - O exercício da advocacia oriunda de contratos preexistente a constituição da sociedade, ressalvado os honorários de sucumbência que passam a pertencer a sociedade. **DA RETIRADA DESÓCIO CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e os lucros e quaisquer outros créditos será liquidado com base na contribuição proporcional de cada



sócio para o resultado, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA:** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, o sócio remanescente deverá requerer à Seccional da OAB a sua conversão em sociedade unipessoal de advocacia, fazendo as devidas adequações no presente contrato social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e os haveres do mesmo serão proporcionalmente às contribuições de cada sócio para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios. **DA EXCLUSÃO DESÓCIOS CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA:** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:** Em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função em cargo público e, enquanto perdurar essa situação, o sócio impedido não advogará e nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções do cargo ou do poder público a que serve. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Declaram também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso sem nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade. **DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estar em justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Santarém, 20 de março de 2018. aa) JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA; JEFFERSON LIMA BRITO; JACQUELINE FERREIRA DA SILVA; PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA TESTEMUNHAS: JOSÉ ARTUR MACHADO LIMA CPF 843.222.332-87 RG 3890586; RAFAEL DE SOUSA REGO CPF 854.149.122-68 RG 4472862." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará em 16/07/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01257/2018 no Livro nº 23, fls. 295 a 299, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 08 de agosto de 2018.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA



## PODER JUDICIÁRIO

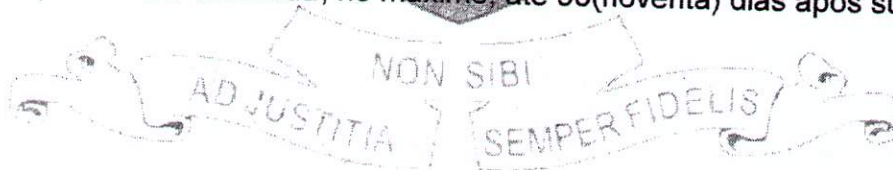
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SANTARÉM

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 31.417.848/0001-44, residente em AV. MENDONCA FURTADO, 2188 - APARECIDA - 68.040-568 - SANTAREM/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima e de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90 (noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90 (noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 1 fevereiro, 2019

VICENTE RODRIGUES FILHO  
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE SANTAREM  
COMARCA DE SANTARÉM

VICENTE  
RODRIGUES  
FILHO:18104

Assinado de forma digital  
por VICENTE RODRIGUES  
FILHO:18104  
Dados: 2019.02.01  
10:23:56 -03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 01/02/2019 10:22:48

CONTROLE: 02011006451015

Válida até 02/05/2019 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (vicente.filho)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata (ainda remanescentes) ou recuperação judicial.





Prefeitura Municipal de Santarém  
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças  
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Para



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nome Empresarial:** LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Insc Municipal:** 5.4.55819

**CNPJ:** 31.417.848/0001-44

**Endereço:** AVN MENDONCA FURTADO, 2188 - APARECIDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças (SEMGOF) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

**Certidão Número:** 28862

**Emitida em:** 19 de Dezembro de 2018, às 10:10:29

**Válida até:** 19 de Março de 2019

**Código de Autenticidade:** E3A3.O5U1.718.SC82

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

*Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 31.417.848/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:40:51 do dia 05/09/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/03/2019.

Código de controle da certidão: **86B1.0225.9EE7.4D70**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 31.417.848/0001-44  
Certidão nº: 157882019/2018  
Expedição: 05/09/2018, às 19:50:14  
Validade: 03/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 31.417.848/0001-44, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)). No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# José Maria Ferreira Lima

Avenida Doutor Anísio Chaves - 60

Santarém - Pará

TELEFONE: (93) 99122-1220

josem.riastm@hotmail.com



## ➤ DADOS PESSOAIS:

---

- ✓ DATA DE NASCIMENTO: 14 de Novembro de 1964
- ✓ NATURALIDADE: Brasileiro
- ✓ ESTADO CIVIL: Casado

## ➤ FORMAÇÃO:

---

- ✓ GRADUAÇÃO – Finalizou seu **Bacharelado em Direito na Universidade Federal do Pará** em março de 1989.
- ✓ EDUCAÇÃO BÁSICA – **Ensino Médio completo** – Colégio Dom Amando

## ➤ EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:

---

- ✓ Advogado (OAB/PA nº 5346) militante há 28 anos no mercado do Estado do Pará. Atuante na área do Direito Administrativo, Cível, Trabalhista e Eleitoral.
- ✓ Procurador Jurídico do Município de Santarém no período de 1998 a 1999.
- ✓ Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém no período de Agosto de 1993 a junho de 2003.
- ✓ Participou do II Congresso Nacional de Direito Civil e Processo em Maio de 2002.
- ✓ Assessor Especial da Prefeitura de Santarém no período de julho a dezembro de 2003.
- ✓ Secretário de Administração do Município de Santarém no ano de 2004.
- ✓ Participou do Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal em Janeiro de 2004.
- ✓ Procurador Geral da Câmara de Santarém no período entre 2005 a 2006.
- ✓ Assessor Jurídico do Município de Alenquer entre o período de 2008 a 2010.
- ✓ Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Curuá entre 2010 a 2012.



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ: 05.182.233/0001-76

# CERTIDÃO



**CERTIFICO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que revendo os registros e assentamentos nesta DRH, constatou-se que o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1515999-SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 259.884.332-00, foi **Servidor DAS** deste Município, matrícula nº 22878, admitido nos períodos de **01/03/1999** a **31/07/1999** exerceu a função de Procurador, no período de **01/08/1999** a **30/10/1999** exerceu a função de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, no período de **01/06/2003** a **31/12/2003** exerceu a função de Assessor Especial I, no período de **01/01/2004** a **31/12/2004** exerceu a função de Secretário Municipal, no período de **01/01/2013** a **31/12/2016** exerceu a função de Procurador Fiscal, consoantes Decretos nºs 039/99, 159/99, 196/200, 280/2000, 017/2001, 100/2003, 004/2004, 005/2004, 310/2004, 027/2013, 229/2016, 325/2016-SEMAD e Ficha financeira, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Eu, Maria Bernardete dos Santos Oliveira Maria Bernardete dos Santos Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 05368, conferi.

Santarém (Pa), 24 de agosto de 2017.

  
**Adriana Schütt**

Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Decreto nº 033/2017-SEMGOF



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ: 05.182.233/0001-76

## CERTIDÃO



**CERTIFICO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que revendo os registros e assentamentos nesta DRH, constatou-se que o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1515999-SEGUP/PA, inscrito no CPF nº 259.884.332-00, foi **Servidor DAS** deste Município, matrícula nº 22878, admitido nos períodos de **01/03/1999** a **31/07/1999** exerceu a função de Procurador, no período de **01/08/1999** a **30/10/1999** exerceu a função de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, no período de **01/06/2003** a **31/12/2003** exerceu a função de Assessor Especial I, no período de **01/01/2004** a **31/12/2004** exerceu a função de Secretário Municipal, no período de **01/01/2013** a **31/12/2016** exerceu a função de Procurador Fiscal, consoantes Decretos nºs 039/99, 159/99, 196/200, 280/2000, 017/2001, 100/2003, 004/2004, 005/2004, 310/2004, 027/2013, 229/2016, 325/2016-SEMAD e Ficha financeira, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças. Eu, Maria Bernardete dos Santos Oliveira Maria Bernardete dos Santos Oliveira, Agente Administrativo, matrícula nº 05368, conferi.

Santarém (Pa), 24 de agosto de 2017.

  
**Adriana Schütt**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos  
Decreto nº 033/2017-SEMGOF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
Secretaria Municipal de Administracao



FICHA CADASTRAL DE SERVIDOR

Matricula: 22878

Nome: JOSE MARIA FERREIRA LIMA

- DADOS PESSOAIS

Nome Reduzido: JOSE MARIA F LIMA Nascimento: 14/11/1964 Cor/Raca: 8-Parda  
Estado Civil: 2-CASADO(A) Nacionalidade: 10-BRASILEIRO(A) Sexo: M  
Naturalidade: 01-PARAENSE  
Endereco: AV DR ANISIO CHAVES 60  
Cidade: SANTAREM-PA Bairro: AEROPORTO VELHO CEP: 68030-290  
Telefone 1: 9122-1220 Telefone 2: 9122-3288 Telefone para Recado:  
E-Mail: josemariastm@hotmail.com  
Grau de Instrucao: 09-SUPERIOR COMPLETO  
Especializacao: DIREITO

- DOCUMENTOS

CPF: 259.884.332-00 PASEP: 19014625432 Inscricao: 13/03/2003 Conta no FGTS:  
CARTEIRA DE TRABALHO Numero: 000000 Serie: 000 Expedicao: / /  
IDENTIDADE Numero: 1515999 Orgao: SEGUP PA Expedicao: 15/06/2000  
TITULO DE ELEITOR Numero: 008315813117 Municipio: SANTAREM Zona/Secao: 083/0265  
CERTIFICADO MILITAR Numero: Expedicao: / /  
HABILITACAO Numero: 00172662171 Categoria: A2C Emissao: 02/02/1985 Validade: 02/12/2014  
CONTA CORRENTE: Banco: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agencia: 04685 Conta: 0000000022212

- CONTRATO DE TRABALHO

Data de Admissao: 03/10/2016 Folha: 119-SEMGOF - PROC.FISCAL - D A S  
Secretaria: SECRETARIA DE GESTAO, ORC. E FINANÇAS  
Funcao: 2107-PROCURADOR FISCAL  
Lotacao: 1535-PROCURADORIA FISCAL  
Vinculo (RAIS): 35-SERVIDOR PUBLICO NAO EFETIVO (DEMISSIVEL AD NUTUM)

- FILIACAO e CONJUGE

MAE Nome: NN Nascimento: / /  
Endereco: CPF:  
PAI Nome: Nascimento: / /  
Endereco: CPF:  
CONJUGE Nome: Nascimento: / /  
CPF:

JOSE MARIA FERREIRA LIMA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV.DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

### DECRETO Nº 039/99-SEMAD, DE 19 DE ABRIL DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art.1º- NOMEAR, o Dr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo de Confiança de Procurador Jurídico do Município.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/99.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 19 de abril de 1999.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezanove dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove.

  
**JOÃO CLOVIS DUARTE LISBOA**  
Secretário Municipal de Administração em Exercício





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AV.DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARÁ

## DECRETO Nº 159/99-SEMAD, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO DE CONFIANÇA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CONFORME LEI Nº 16.411/99.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art.1º- NOMEAR, a partir de 02 de agosto de 1999, o Sr. JOSÉ FERREIRA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém, que acumulará o cargo de Procurador Jurídico do Município, nomeado pelo Decreto nº 039/99 – SEMAD de 16/04/99, que opta pela remuneração de Diretor-Presidente do IPMS.

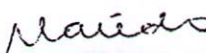
Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

L -se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém-Pa, em 06 de agosto de 1999.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove.

  
**ANA RITA LOPES DE MACÊDO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



**DECRETO Nº. 196/2000-SEMAD, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM  
COMISSÃO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** NOMEAR, a partir de 04/10/2000, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Santarém.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 04 de outubro de 2000.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil.

  
**ANA RITA LOPES DE MACÊDO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém – Pa



**DECRETO Nº. 005/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM  
COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** NOMEAR, o Sr. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290 SANTARÉM - PARA



**DECRETO Nº 310/2004-SEMAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO  
EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** EXONERAR, a partir de 31/12/2004, o Sr. **OSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 005/2004-SEMAD, de 02/01/2004, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 20 de dezembro de 2004.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

  
**OSÉ MARIA FERREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

Certifico que o decreto nº 310/2004,  
Foi publicada na Prefeitura Municipal  
de Santarém no dia 20/12/2004.  
Eu, Suellen Gualberto  
Matrícula: 072-50799



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



**DECRETO Nº. 017/2001-SEMAD, DE 01 DE JANEIRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM  
COMISSÃO DE DIRETOR-PRESIDENTE DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO  
DE SANTARÉM.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**


- Art. 1º** NOMEAR, a partir de 01/01/2001, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém.**
- Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

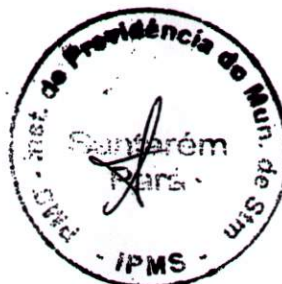
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 01 de janeiro de 2001.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e um.

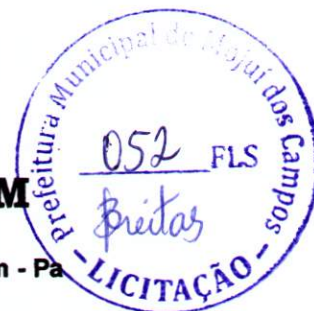
  
**EMIR MACHADO DE AGUIAR**  
Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa



**DECRETO Nº 100/2003-SEMAD, DE 16 DE JUNHO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM  
COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO,  
VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** NOMEAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2003.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 16 de junho de 2003.

**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e três.

**JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho – Cep 68.030-290 – Santarém - Pa

**DECRETO Nº 004/2004-SEMAD, DE 02 DE JANEIRO 2004.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO NO GABINETE DO PREFEITO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**


- Art. 1º** EXONERAR, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, nomeado através do Decreto nº 100/2003-SEMAD, de 16/06/2003, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado no Gabinete do Prefeito, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém - Pa, em 02 de janeiro de 2004.

  
**JOAQUIM DE LIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e quatro.

  
**JOSÉ ERASMO MAIA COSTA**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - AEROPORTO VELHO - CEP 68.030-290/SANTARÉM - PA

**DECRETO Nº 264/2016 - SEMAD, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO  
CARGO EM COMISSÃO DE  
PROCURADOR FISCAL DO MUNICÍPIO.**

O Prefeito de Santarém, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

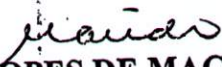
**Art. 1º NOMEAR o Sr. JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA, para exercer o cargo em comissão de Procurador Fiscal do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Santarém, em 03 de outubro de 2016.

  
**ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON**  
Prefeito de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis.

  
**ANA RITA LOPES DE MACÊDO**  
Secretária Municipal de Administração





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290  
CNPJ: 10.219.202/0001-82



### **Certidão de Tempo de Serviço**

Certificamos que, após consulta aos nossos registros, constatamos que o Sr(o). **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 259.884.332-00 e portador do RG nº 1515999 SSP/PA, esteve em efetivo exercício de sua função de **COORDENADOR JURIDICO** nesta Casa Legislativa no período de 01 de janeiro de 2005 a 02 de janeiro de 2007.

Santarém, 28 de agosto de 2017.

  
**NOELMA FERREIRA LIRA**  
Técnico Legislativo CC2  
Setor de Recursos Humanos



PODER LEGISLATIVO  
- CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto Velho  
CEP. 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ



PORTARIA Nº 036/2005-DAF-DRH

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA PARA O CARGO DE COORDENADOR JURÍDICO CCI, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

A vereadora **ELISABETH MACHADO LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, para o cargo de **COORDENADOR JURÍDICO CCI**, deste Poder Legislativo.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Gabinete da Presidência, Vereador "**GODOFREDO MACHADO PORTELA**", 06 de Janeiro de 2005.

  
**ELISABETH MACHADO LIMA**  
Vereadora - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos seis dias do mês de Janeiro de 2005.

  
**PAULO MACHADO AGUIAR**  
Divisão de Recursos Humanos



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Av. Drº Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho  
CEP. 68030-290 – SANTARÉM-PARÁ



**PORTARIA Nº 003 / 2007**

**Santarém(Pa) 02 de janeiro de 2007**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO  
SERVIDOR JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA,  
DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO  
CCIV, DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTARÉM.**

O vereador **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei 14.899/94 e suas alterações ;  
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/97 e suas alterações  
Considerando o disposto na Resolução Nº 005/04.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a partir de 02 de janeiro de 2007, o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, do cargo de **PROCURADOR JURÍDICO CCIV**, deste Poder Legislativo.

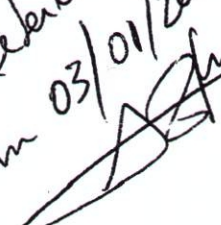
**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete da Presidência, Vereador **"GODOFREDO MACHADO PORTELA"**, 02 de janeiro de 2007.

  
**JOSÉ MARIA TAPAJÓS**  
Vereador - Presidente

Publicado na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santarém, aos dois dias do mês de janeiro de 2007.

  
**PAULO MACHADO DE AGUIAR**  
Divisão de Recursos Humanos

Recebido  
em 03/01/2007  




PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA



DECRETO Nº 325/2016 - SEMAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.**

O Prefeito de Santarém, usando de suas atribuições legais,

Considerando, o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal, combinado com o art. 53, II da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 31/12/2016, os servidores nomeados para exercer cargos em comissão na Administração Pública Municipal, conforme discriminação nominal de cada unidade administrativa nos anexos abaixo relacionados, os quais são parte integrante do presente Decreto.

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD	ANEXO I
Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar – SEMAP	ANEXO II
Secretaria Municipal de Cultura – SEMC	ANEXO III
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	ANEXO IV
Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	ANEXO V
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA	ANEXO VI
Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL	ANEXO VII
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	ANEXO VIII
Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT	ANEXO IX
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo – SEMDETUR	ANEXO X
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA	ANEXO XI
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS	ANEXO XII
Núcleo de Gerenciamento de Obras Especiais – NGO	ANEXO XIII

*u*



PREFEITURA DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 - B. AEROPORTO VELHO/CEP 68 030-290/SANTARÉM-PA



ANEXO V DO DECRETO Nº 325 /2016-SEMAD, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

SERVIDOR	CARGO	DEC. NOMEAÇÃO
REGINA SOCORRO SIQUEIRA SOUSA	SECRETÁRIA MUNICIPAL	003/2013-SEMAD
CARLA CRISTINA SOUSA NASCIMENTO	SECRETÁRIA DE GABINETE	086/2013-SEMAD
JOSE MARIA FERREIRA LIMA	PROCURADOR FISCAL	264/2016-SEMAD
LEONOR NOGUEIRA DE SOUZA	CHEFE DO NTC	081/2013-SEMAD
LIRETE SABINO MAIA	CHEFE DO NAF	323-B/2016-SEMAD
MARIA AUXILIADORA QUARESMA TORRES	CHEFE DE SECAO	219/2016-SEMAD
MIRIAM DE FATIMA SOUSA BEMERGUI	CHEFE DE SECAO - EFETIVA	108/2015-SEMAD
ANA PAULA NEVES LIMA	CHEFE DE SEÇÃO	283/2016-SEMAD
AMAURI PORTELA DE AGUIAR	CHEFE DE DIVISÃO - EFETIVO	087/2013-SEMAD
VILBERTO SÁ DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO-EFETIVO	039/2013-SEMAD
MARIA ZEILA DOS SANTOS DOLZANES	CHEFE NTCF	288/2016-SEMAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
AV. DR. ANYSIO CHAVES Nº 853 – AEROPORTO VELHO – CEP 68.030-290 SANTARÉM-PARÁ

---

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que o Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, exerceu cargos comissionados neste Município, sob a matrícula nº 22878, nos períodos abaixo discriminados;

- 01/03/1999 - Procurador Jurídico do Município – Decreto nº 039/1999-SEMAD;
- 02/08/1999 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decreto nº 159/1999-SEMAD;
- 04/10/2000 a 31/12/2000 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decretos nºs 196/2000 e 280/2000-SEMAD;
- 01/01/2001 - Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santarém – Decreto nº 017/2001-SEMAD;
- 01/06/2003 - Assessor Especial I – Decreto nº 100/2003-SEMAD;
- 02/01/2004 – Secretário Municipal de Administração – Decreto nº 005/2004-SEMAD.

A partir de 31/12/2004, foi exonerado através do Decreto nº 310/2004-SEMAD.

Lavrei a Certidão, em 06 de junho de 2006.

  
**MARIA ROSINEIDE PIRES CORRÊA**  
Agente Administrativo

Conferida pelo Chefe da D.R.H.

  
**ELIAS DE SOUSA MARINHO**  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

  
**KÁSSIO ALMEIDA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

*Recebido em*  
06/06/2006  


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal FLS

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.2 - PROCURADOR

Mes/Ano: 03/1999

000 SALARIO BASE	30.00	523,89 P * 003	REPRESENTACAO (50%)	261,95 P * 131	R.E.T (25%)	130,91
997 I.N.S.S.		100,85 D *		0,00 *		0,00

Proventos: 916,81      Descontos: 100,85      Beneficios: 0,00      Liquido: 815,96

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.2 - PROCURADOR

Mes/Ano: 04/1999

000 SALARIO BASE	30.00	523,89 P * 003	REPRESENTACAO (50%)	261,95 P * 131	R.E.T (25%)	130,91
997 I.N.S.S.		100,85 D *		0,00 *		0,00

Proventos: 916,81      Descontos: 100,85      Beneficios: 0,00      Liquido: 815,96

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.2 - PROCURADOR

Mes/Ano: 05/1999

000 SALARIO BASE	30.00	523,89 P * 003	REPRESENTACAO (50%)	261,95 P * 131	R.E.T (25%)	130,91
997 I.N.S.S.		100,85 D *		0,00 *		0,00

Proventos: 916,81      Descontos: 100,85      Beneficios: 0,00      Liquido: 815,96

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.2 - PROCURADOR

Mes/Ano: 06/1999

000 SALARIO BASE	30.00	523,89 P * 003	REPRESENTACAO (50%)	261,95 P * 131	R.E.T (25%)	130,91
997 I.N.S.S.		100,85 D *		0,00 *		0,00

Proventos: 916,81      Descontos: 100,85      Beneficios: 0,00      Liquido: 815,96

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.2 - PROCURADOR \*

Mes/Ano: 07/1999

000 SALARIO BASE	30.00	523,89 P * 003	REPRESENTACAO (50%)	261,95 P * 131	R.E.T (25%)	130,91
997 I.P.M.S		91,68 D *		0,00 *		0,00

Proventos: 916,81      Descontos: 91,68      Beneficios: 0,00      Liquido: 825,13

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.3-DIRETOR/PRESID.

Mes/Ano: 08/1999

000 VENCIMENTO BASE	30.00	916,85 P * 002	REPRESENTACAO (100%)	916,85 P * 131	R.E.T (25%)	229,21
997 I.P.M.S		120,00 D * 998	I.R.R.F.	174,30 D *		0,00

Proventos: 2.062,91      Descontos: 294,30      Beneficios: 0,00      Liquido: 1.768,61

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.3-DIRETOR/PRESID.

Mes/Ano: 09/1999

000 VENCIMENTO BASE	30.00	916,85 P * 002	REPRESENTACAO (100%)	916,85 P * 131	R.E.T (25%)	229,21
997 I.P.M.S		120,00 D * 998	I.R.R.F.	174,30 D *		0,00

Proventos: 2.062,91      Descontos: 294,30      Beneficios: 0,00      Liquido: 1.768,61

Servidor: 22878 - JOSE FERREIRA LIMA

Funcao: DAS 202.3-DIRETOR/PRESID.

Mes/Ano: 10/1999

000 VENCIMENTO BASE	30.00	916,85 P * 002	REPRESENTACAO (100%)	916,85 P * 131	R.E.T (25%)	229,21
997 I.P.M.S		120,00 D * 998	I.R.R.F.	174,30 D *		0,00

Proventos: 2.062,91      Descontos: 294,30      Beneficios: 0,00      Liquido: 1.768,61



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I

Mes/Ano: 05/2003

1004 REMUNERACAO 30.00 3.360,00 P \* 3996 I.N.S.S.

11.00 171,77 D \* 3998 I.R.R.F. 442,62

Proventos: 3.360,00 Descontos: 614,39

Beneficios: 0,00

Liquido: 2.745,61

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I

Mes/Ano: 07/2003

1004 REMUNERACAO 30.00 3.360,00 P \* 3996 I.N.S.S.

11.00 205,63 D \* 3998 I.R.R.F. 442,62

Proventos: 3.360,00 Descontos: 648,25

Beneficios: 0,00

Liquido: 2.711,75

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I

Mes/Ano: 08/2003

1004 REMUNERACAO 30.00 3.360,00 P \* 3996 I.N.S.S.

11.00 205,63 D \* 3998 I.R.R.F. 442,62

Proventos: 3.360,00 Descontos: 648,25

Beneficios: 0,00

Liquido: 2.711,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal 063 FLS

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



<b>Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I</b>		<b>Mes/Ano: 09/2003</b>	
1004 REMUNERACAO	30.00	3.360,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	205,63 D * 3998 I.R.R.F.	442,62
<b>Proventos:</b>	<b>3.360,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>648,25</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>2.711,75</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I</b>		<b>Mes/Ano: 10/2003</b>	
1004 REMUNERACAO	30.00	3.360,00 P * 2007 PRIMEIRA PARCELA 13o	30.00	588,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00
3998 I.R.R.F.		442,62 D *		0,00 *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>3.948,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>648,25</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.299,75</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I</b>		<b>Mes/Ano: 11/2003</b>	
1004 REMUNERACAO	30.00	3.360,00 P * 2007 13o SALARIO	30.00	588,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00
3998 I.R.R.F.		442,62 D *		0,00 *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>3.948,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>648,25</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.299,75</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I</b>		<b>Mes/Ano: 12/2003</b>	
1004 REMUNERACAO	30.00	3.360,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	205,63 D * 3998 I.R.R.F.	442,62
<b>Proventos:</b>	<b>3.360,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>648,25</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>2.711,75</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: ASSESSOR ESPECIAL I</b>		<b>Mes/Ano: 13/2003</b>	
2007 13o SALARIO	7.00	1.960,00 P * 3007 13.SALARIO - 1a.PARC	30.00	588,00 D * 3017 13.SALARIO - 2a.PARC	30.00
3996 I.N.S.S.	11.00	205,63 D * 3998 I.R.R.F.		103,50 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>1.960,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.485,13</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>474,87</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: TECNICO(A) LABORATORIO</b>		<b>Mes/Ano: 01/2004</b>	
1003 SUBSIDIOS	30.00	4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	264,00 D * 3998 I.R.R.F.	838,62
<b>Proventos:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.102,62</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.697,38</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: TECNICO(A) LABORATORIO</b>		<b>Mes/Ano: 02/2004</b>	
1003 SUBSIDIOS	30.00	4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	264,00 D * 3998 I.R.R.F.	838,62
<b>Proventos:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.102,62</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.697,38</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL</b>		<b>Mes/Ano: 03/2004</b>	
1003 SUBSIDIOS	30.00	4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	264,00 D * 3998 I.R.R.F.	838,62
<b>Proventos:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.102,62</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.697,38</b>
<b>Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA</b>		<b>Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL</b>		<b>Mes/Ano: 04/2004</b>	
1003 SUBSIDIOS	30.00	4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	264,00 D * 3998 I.R.R.F.	838,62
<b>Proventos:</b>	<b>4.800,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.102,62</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>
				<b>Liquido:</b>	<b>3.697,38</b>



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL

1003 SUBSIDIOS 30.00 4.800,00 P \* 3996 I.N.S.S.

11.00 275,96 D \* 3998 I.R.R.F.

Proventos: 4.800,00 Descontos: 1.114,58

Beneficios: 0,00

Liquido: 3.685,42

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL

1003 SUBSIDIOS 30.00 4.800,00 P \* 3996 I.N.S.S.

11.00 275,96 D \* 3998 I.R.R.F.

Proventos: 4.800,00 Descontos: 1.114,58

Beneficios: 0,00

Liquido: 3.685,42

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 07/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96 D * 3998 I.R.R.F.			762,70
Proventos:	4.800,00	Descontos:	1.038,69	Beneficios:	0,00
				Liquido:	3.761,31
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 08/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96 D * 3998 I.R.R.F.			735,20
Proventos:	4.800,00	Descontos:	1.011,19	Beneficios:	0,00
				Liquido:	3.788,81
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 09/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96 D * 3998 I.R.R.F.			735,20
Proventos:	4.800,00	Descontos:	1.011,19	Beneficios:	0,00
				Liquido:	3.788,81
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 10/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 2007 130 SALARIO	12.00 1.920,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96		0,00
3998 I.R.R.F.	1.263,23 D *	0,00 *			
Proventos:	6.720,00	Descontos:	1.539,19	Beneficios:	0,00
				Liquido:	5.180,81
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 11/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 2025 FERIAS 1/3	1.600,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96		0,00
3998 I.R.R.F.	1.175,23 D *	0,00 *			
Proventos:	6.400,00	Descontos:	1.451,19	Beneficios:	0,00
				Liquido:	4.948,81
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 12/2004	
1003 SUBSIDIOS	30.00 4.800,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96 D * 3998 I.R.R.F.			735,20
Proventos:	4.800,00	Descontos:	1.011,19	Beneficios:	0,00
				Liquido:	3.788,81
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: SECRETARIO MUNICIPAL		Mes/Ano: 13/2004	
2007 130 SALARIO	12.00 4.800,00 P * 3007 13.SALARIO - 1a.PARC	12.00 1.920,00 D * 3996 I.N.S.S.	11.00 275,96		
Proventos:	4.800,00	Descontos:	2.195,96	Beneficios:	0,00
				Liquido:	2.604,04
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: PROCURADOR FISCAL		Mes/Ano: 01/2013	
1004 REMUNERACAO	30.00 6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 457,40		0,00
3998 I.R.R.F.	1.283,61 D *	0,00 *			
Proventos:	8.000,00	Descontos:	1.741,10	Beneficios:	0,00
				Liquido:	6.258,90
Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA		Funcao: PROCURADOR FISCAL		Mes/Ano: 02/2013	
1004 REMUNERACAO	30.00 6.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 457,49 D * 3998 I.R.R.F.			733,60
Proventos:	6.000,00	Descontos:	1.191,10	Beneficios:	0,00
				Liquido:	4.808,90



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 09/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.558,61 D *	0,00 *		0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.000,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.016,10</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>

Liquido: 6.983,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 04/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00
<b>Proventos:</b>	<b>8.000,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>1.741,10</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>

Liquido: 6.258,90

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 05/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 06/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2007 ADIANTAMENTO 13	12.00 3.200,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00	
3996 I.N.S.S.	11.00	457,49 D * 3998 I.R.R.F.	1.283,61 D *		0,00

Proventos: 11.200,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 9.458,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 07/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 08/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 09/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 10/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 11/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 12/2013

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	457,45
3998 I.R.R.F.		1.283,61 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.741,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.258,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL



2007 13 SALARIO 2013	12.00	6.000,00 P * 2777 13 PROPORCIONAL/2013	12.00	1.909,09 P * 3007 13.SALARIO - 12.00	3.200,00
3996 I.N.S.S.	11.00	457,49 D * 3998 I.R.R.F.		1.258,61 D *	0,00

Proventos: 7.909,09      Descontos: 4.916,10      Beneficios: 0,00      Liquidado: 2.992,99

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 01/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,97
3998 I.R.R.F.		1.241,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.723,97      Beneficios: 0,00      Liquidado: 6.276,03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal FLS

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 02/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.241,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.723,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.276,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 03/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 2025 FERIAS 1/3		2.666,67
3054 CONTRIB. SINDICAL		200,00 D * 3996 I.N.S.S.	11.00 482,93 D * 3998 I.R.R.F.		1.974,36

Proventos: 10.666,67      Descontos: 2.657,31      Beneficios: 0,00      Liquido: 8.009,36

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 04/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.241,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.723,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.276,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 05/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	2.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.241,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 8.000,00      Descontos: 1.723,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 6.276,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 06/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2007 ADIANTAMENTO 13	12.00 3.200,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO		2.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	482,93 D * 3998 I.R.R.F.	1.241,04 D *		0,00

Proventos: 11.200,00      Descontos: 1.723,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 9.476,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 07/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.516,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 9.000,00      Descontos: 1.998,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.001,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 08/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.516,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 9.000,00      Descontos: 1.998,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.001,03

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 09/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93
3998 I.R.R.F.		1.516,04 D *	0,00 *		0,00

Proventos: 9.000,00      Descontos: 1.998,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.001,03

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAREM

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Pessoal

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 12/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00	P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
2185 DIF. 13 SALARIO/2014		181,82	P * 3996 I.N.S.S.	11.00	482,93 D * 3998 I.R.R.F.	1.813,54

Proventos: 10.081,82      Descontos: 2.296,47      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.785,35

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 13/2014

2007 DECIMO TERCEIRO 2014	12.00	6.000,00	P * 2777 13 PROPORCIONAL/2014	12.00	2.618,18 P * 3007 13.SALARIO - 1a.PARC	3.200,00
3996 I.N.S.S.		11.00	482,93 D * 3998 I.R.R.F.		1.411,04 D *	0,00

Proventos: 8.618,18      Descontos: 5.093,97      Beneficios: 0,00      Liquido: 3.524,21

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 01/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00	P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.		11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.		1.718,09 D *	0,00

Proventos: 9.900,00      Descontos: 2.231,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.668,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 02/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00	P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.		11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.		1.718,09 D *	0,00

Proventos: 9.900,00      Descontos: 2.231,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.668,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 03/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00	P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3054 CONTRIB. SINDICAL		200,00	D * 3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,00

Proventos: 9.900,00      Descontos: 2.431,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.468,90

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 04/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00	P * 2025 FERIAS 1/3	3.300,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00	P * 3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	2.625,50

Proventos: 13.200,00      Descontos: 3.138,60      Beneficios: 0,00      Liquido: 10.061,40

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 05/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00	P * 3996 I.N.S.S.	11.00
3998 I.R.R.F.		1.470,59	D *		0,00	0,00

Proventos: 9.000,00      Descontos: 1.983,60      Beneficios: 0,00      Liquido: 7.016,40

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 06/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00	P * 2007 ADIANTAMENTO 13	40.00	3.960,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00	P * 3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,00

Proventos: 13.860,00      Descontos: 2.231,10      Beneficios: 0,00      Liquido: 11.628,90

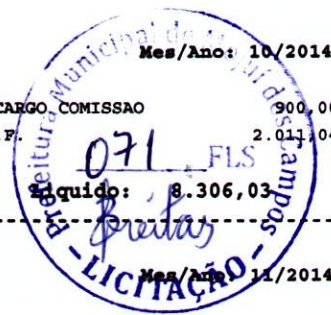


Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 10/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2017 DIF. DE VENCIMENTO	900,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00 482,93 D * 3998 I.R.R.F.	2.011,04
<b>Proventos:</b>	<b>10.800,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.493,97</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
				<b>Liquido:</b> 8.306,03



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 11/2014

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	482,93 D * 3998 I.R.R.F.	1.763,54 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.246,47</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
				<b>Liquido:</b> 7.653,53

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 07/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00			
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00			
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>	<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 08/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00			
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00			
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b>	<b>0,00</b>	<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 09/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 10/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 11/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 12/2015

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.718,09 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.231,10</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.668,90</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 13/2015

2007 13* SALARIO 2015	12.00	6.000,00 P * 2777 13 PROPORCIONAL/2015	12.00 3.818,18 P * 3007 13.SALARIO - 1a.PARC	40.00 3.960,00
3996 I.N.S.S.	11.00	513,01 D * 3998 I.R.R.F.	1.695,59 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.818,18</b>	<b>Descontos:</b>	<b>6.168,60</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>3.649,58</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 01/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.267,03</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.632,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 02/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.267,03</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>7.632,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 03/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2025 FERIAS 1/3	3.300,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00 P * 3054 CONTRIB. SINDICAL	200,00 D * 3996 I.N.S.S.	11.00 570,88
3998 I.R.R.F.		2.603,65 D *	0,00 *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>13.200,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>3.374,53</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
			<b>Liquido:</b>	<b>9.825,47</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 04/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT. FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.267,03</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
				<b>Liquido:</b> 7.632,97



Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 05/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00 P * 2101 GRAT. FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>	<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>	<b>2.267,03</b>	<b>Beneficios:</b> 0,00
				<b>Liquido:</b> 7.632,97

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

Secretaria Municipal de Administracao - Divisao de Pessoal FLS

Ficha Financeira - De 01/1994 a 06/2017



Servidor: 22878-JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 06/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2007 ADIANTAMENTO 13	20.00	1.800,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15
<b>Proventos:</b>		<b>11.700,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>2.267,03</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>9.432,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 07/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2007 ADIANTAMENTO 13	20.00	1.800,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO	900,00
2101 GRAT.FUNCAO (50%)		3.000,00 P * 3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.	1.696,15
<b>Proventos:</b>		<b>11.700,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>2.267,03</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>9.432,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 08/2016

2089 SALDO DE SALARIO		5.280,00 P * 2104 13 SAL.PROP.RESCISAO		6.600,00 P * 3007 13.SALARIO - 1a.PARC	3.600,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.		2.240,65 D *	0,00
<b>Proventos:</b>		<b>11.880,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>6.411,53</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>5.468,47</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 10/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO		900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.		1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>		<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>2.267,03</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>7.632,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 11/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO		900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.		1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>		<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>2.267,03</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>7.632,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 12/2016

1004 REMUNERACAO	30.00	6.000,00 P * 2023 DIF. CARGO COMISSAO		900,00 P * 2101 GRAT.FUNCAO (50%)	3.000,00
3996 I.N.S.S.	11.00	570,88 D * 3998 I.R.R.F.		1.696,15 D *	0,00
<b>Proventos:</b>		<b>9.900,00</b>	<b>Descontos:</b>		<b>2.267,03</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>7.632,97</b>

Servidor: 22878 - JOSE MARIA FERREIRA LIMA

Funcao: PROCURADOR FISCAL

Mes/Ano: 13/2016

2007 DECIMO TERCEIRO 2016	3.00	1.500,00 P * 2777 13 PROPORCIONAL/2016	3.00	709,09 P * 3996 I.N.S.S.	9.00
3998 I.R.R.F.		7,97 D *		0,00 *	0,00
<b>Proventos:</b>		<b>2.209,09</b>	<b>Descontos:</b>		<b>206,79</b>
			<b>Beneficios:</b>		<b>0,00</b>
			<b>Liquido:</b>		<b>2.002,30</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
Av. Dr. Anysio Chaves n.º 853, Bairro Aeroporto Velho Cep. 68.030-290  
C.N.P.J (MF): 05.182.233/0005-08 Santarém –Pará



**CONTRATO Nº 002/2017 – SEMGOF**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 002-/2017,  
NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
SANTAREM – SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS- SEMGOF  
E ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO,  
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0005-08, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Anysio Chaves, nº 853o, Bairro Aeroporto Velho, representada pela sua titular Sra. **MARIA JOSILENE LIRA PINTO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 25516-55 SSP-PA e CPF nº 482.551.142-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de **CONTRATANTE**, e o **Sr. ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO**, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade nº 4272 OAB/PA, inscrito no CPF nº 133.061.972-20, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO** - O presente Instrumento destina-se a contratação dos serviços profissionais do **CONTRATADO**, na prestação de serviço técnico jurídico especializado no setor público, na sede do **CONTRATANTE** ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal.

**CLAUSUAL SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO** – A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no “caput” e inciso II do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA** – A vigência do Contrato iniciará a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2017. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconizado a Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
Av. Dr. Anyso Chaves n.º 853, Bairro Aeroporto Velho Cep. 68.030-290  
C.N.P.J (MF): 05.182.233/0005-08 Santarém –Pará



**CLAUSULA QUARTA DO PREÇO** – Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – O valor consignado nesta cláusula serão liquidados até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço diretamente em Conta Corrente fornecida pelo CONTRATADO.

**CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças, sob a seguinte dotação: 04.123.002.031.007.3.3.90.35.00.00.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

**Ao Contratante:**

- I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento;
- III – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

**Do Contratado:**

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, convênios, programas e licitações atinentes à gestão pública das Secretarias Municipais.
- V – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- VI – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças – SEMGOF, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA– DO FORO** – Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
Av. Dr. Anysio Chaves n.º 853, Bairro Aeroporto Velho Cep. 68.030-290  
C.N.P.J (MF): 05.182.233/0005-08 Santarém –Pará



E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 10 de janeiro de 2017.

**Maria Josilene Lira Pinto**  
**Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças**  
**Decreto 001/2017 - SEMGOF**  
**CONTRATANTE**

**Antonio Eder John de Sousa Coelho**  
**OAB/PA4572**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
C.P.F:

\_\_\_\_\_  
C.P.F





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**CONTRATO Nº. 0201001/2019/PMNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA  
E CONSULTORIA JURÍDICA ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A  
EMRESA EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA, CONFORME AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, município de Novo Progresso-PA, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, empresário, natural de Altamira/MA, portador do RG sob nº. 12619450 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 658.703.872-72, com endereço residencial na Rua Tiradentes, nº 681, Bairro Santa Luzia, Novo Progresso/PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.280.431/0001-45, com sede a Rua Altamira, nº 335-A, Bairro Cristo Rei, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por seu sócio individual Sr. **Edson da Cruz da Silva**, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil -OAB/PA 14.271, portador do CPF nº 175.998.008-08, com na Rua Altamira, nº. 335, Bairro Cristo Rei, Novo Progresso – PA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados Assessoria e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de assessoria jurídica (consultoria técnica) abrangendo os seguintes serviços:

1.1 - Atendimento de consultas e emissão de pareceres nas áreas de direito constitucional, administrativo, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, formuladas



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



de forma escrita, cujas informações respectivas serão prestadas no prazo de até 05 (cinco) dias;

1.2 - Apresentação de sustentação oral dos pareceres redigidos, caso sejam solicitados com antecedência de 02 (dois) dias;

1.3 - Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;

1.4 - Prestação de serviços jurídicos (contenciosos) junto à Justiça Comum ou Federal, bem como ao Tribunal de Contas do Estado e Receita Federal ou Estadual em procedimentos de interesse do ÓRGÃO CONTRATANTE;

1.5 - Acompanhamento *in loco* das atividades administrativas, mediante prévio ajuste, mediante presença para supervisão das atividades administrativas e consultoria no local da prestação de serviços, quando solicitado, qual seja, a Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA;

1.6 - Acompanhamento dos processos judiciais do Município de Novo Progresso - PA, junto aos foros e qualquer instância da Justiça Estadual e Federal, em curso ou que forem intentados, em que figurar o Município de Novo Progresso - PA como parte ou interessado, à exceção de processos especiais onde for contratada banca especializada;

1.7 - Representação jurídica perante os demais entes federados, quando a demanda seja necessária aos interesses do Município, bem como apresentação de defesa em sede administrativa, nos negócios jurídicos pactuados ou cooperados com outros municípios, o Estado do Pará ou com a União;

1.8 - Prestação de serviços em caráter urgente, fora do horário normal de expediente, segundo solicitação e a critério do senhor Prefeito;

1.9 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA, compreendendo a emissão de pareceres jurídicos e assessoria técnica aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Oficial;

1.10 Deslocamentos para fora da sede do município, quando necessário atuar em defesa dos interesses do Município e a demanda depender de atuação jurídica;



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



1.11 Emissão de pareceres no campo legislativo, inclusive com a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos regulamentares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:**

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, incisos, I, II e III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 04 do Conselho Federal da OAB.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:**

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5- O valor global dos serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta do representante da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 10.251-2.

**CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:**

7- Tanto a prestação de serviços quanto os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

**03.001.04.122.0005.2012-339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Sec. Administração.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 - Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA;

11.1 - As despesas necessárias ao desempenho dos serviços jurídicos, tais como taxas, custas processuais, insumos, honorários de pareceres técnicos de outras áreas de atuação, distintas da área jurídica, ou que requeiram estudos avançados, serão custeados pelo CONTRATANTE;

11.2 - As despesas com viagens e deslocamentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser disponibilizados na forma diárias, ajuda de custo e reembolso, sendo que neste ultimo caso, mediante comprovação de despesa e apresentação de despesa e apresentação de documento contábil (de preferência nota fiscal), emitida necessariamente em nome do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:**

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.



**PODER EXECUTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**

CNPJ/MF nº 10.221.786/0001-20



17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 02 de Janeiro de 2019.

**UBIRACI SOARES  
SILVA:65870387272**

Assinado de forma digital por  
UBIRACI SOARES  
SILVA:65870387272  
Dados: 2019.01.02 12:57:34 -03'00'

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**

**Ubiraci Soares Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**EDSON CRUZ SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:32280431000  
145**

Assinado de forma digital por  
EDSON CRUZ SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA:32280431000145  
Dados: 2019.01.02 12:55:12 -03'00'

**EDSON CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Edson da Cruz da Silva**  
Sócio Individual  
Contratada



**TERMO DE CONTRATO Nº 1601001-2019-06fls.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL, E BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO EXPOSTO.

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra nº 2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente no município de Capanema, Estado do Pará, e de outro lado **BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, com CNPJ nº 27.078.313/0001-19, com sede a Avenida Barão de Capanema, Galeria Ally Buchacra, s/nº, salas 10 e 11, Centro, Capanema, representada por seu sócio, **JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/PA sob o nº 4849, portador do CPF/MF nº 318.381.542-72, com domicílio na Travessa Bolonha nº 213, bairro Oliveira Brito, Capanema, Estado do Pará, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada, de natureza Administrativa e Judicial, vislumbrando o deslinde de quaisquer questões jurídicas relativas ao Município de Capanema Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da



natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 6/2019-002**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

3.1 - No âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria Jurídicas consistentes no(a):

- a) Levantamento de dados acerca do Município;
- b) Elaboração de pareceres, notas ou despachos jurídicos em resposta às consultas relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive minutas de editais, contratos e aditivos;
- c) Defesa administrativa dos interesses do MUNICÍPIO CONTRATANTE junto aos órgãos e repartições da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, relativamente às questões que envolvam o objeto do presente Contrato.

3.2 - No âmbito judicial, Assessoria Jurídica consistente na representação judicial, junto a repartições Federais, Estaduais e Municipais, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, e órgãos da Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca de Capanema, Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e Vara do Trabalho de Capanema, concernente na prática de todos os atos, diligências e medidas judiciais necessárias à defesa, representação e de recuperação de regularidade em favor do MUNICÍPIO CONTRATANTE;

3.3 - Sempre que a questão submetida a CONTRATADA reclamar a adoção de medidas judiciais, tais somente serão intentadas por ela depois que lhes forem disponibilizados os documentos indispensáveis ao manejo da demanda judicial cabível, bem como, depois que lhe for outorgada a devida procuração para o foro geral, com poderes especiais, sendo certo que as despesas e custos resultantes dessa outorga, a exemplo dos gastos com os Correios, fotocópias, autenticações de documentos, honorários periciais, emolumentos cartorários e etc., correrão às expensas do MUNICÍPIO CONTRATANTE.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2019 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), **em parcelas mensais**;

b) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, as seguintes:

a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;

b) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

c) Franquear a **CONTRATADA** livre acesso aos vários Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais, com especial destaque para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Finanças;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 - Disponibilizar um profissional, de comprovada experiência jurídica para permanecer no município de Capanema, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor do MUNICÍPIO CONTRATANTE ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço



relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS**

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), **distribuídos da seguinte maneira: a) R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) para a Secretaria Municipal de Saúde; b) R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação; c) R\$39.000,00(trinta e nove mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência Social; e d) R\$96.000,00(noventa e seis mil reais) para a Prefeitura Municipal e demais secretarias municipais.**

12.2.- As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### **EXERCÍCIO 2019**

0201 – Gabinete do Prefeito

04 122 0003 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301 – Secretaria de Administração

04 122 0002 2.007 – Manutenção da Secretaria Mun. de Administração

0401 – Secretaria de Finanças

04 123 0005 2.010 – Manutenção da Secretaria mun. de Finanças

0901 – Secretaria de Educação

12 361 0019 2.081 – Administração e Manutenção do Ensino Fundamental

0703 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0044 2.041 – Manutenção da Secretaria mun. de Saúde

08.122.0063 2.016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social



33.90.35.00 – Serviços de consultoria

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, 16 de Janeiro de 2019.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220**  
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220  
Dados: 2019.01.16 18:23:59 -03'00'

**Francisco Ferreira Freitas Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS:27078313000119**  
BUCHACRA E PORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS:27078313000119  
2019.01.16 12:05:57 -03'00'

**Buchacra e Portes Advogados Associados**  
**CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha

CPF: .....

CPF: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/020102**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019-CPL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019-CPL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ – ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.**

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, com sede na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará., doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07333477/0001-38, estabelecida na Av. Governador José Malcher nº 937 - Sala 1906, Bairro: Nazaré – Belém Estado do Pará – CEP: 66055-260, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos sócios **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO** e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, o primeiro inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948 e no CPF: 632.036.692-34 e o segundo inscrito na OAB/PA sob o nº. 4.915 e no CPF nº. 210.671.392-49, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área do Direito Administrativo, em especial:

- Emissão de Pareceres Jurídicos nas mais diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU);
- Consultoria jurídica;
- Patrocínio de defesas judiciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Vila Nova, CEP: 68.658.000– Aurora do Pará - Estado do Pará.

E-mail [cpl.aurora@outlook.com](mailto:cpl.aurora@outlook.com) / CNPJ: 83.267.989/0001-21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Distrito Federal e no Município de Belém, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

- a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.
- b) Permitir a CONTRATADA o livre acesso as instalações do CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor mensal do contrato é de **RS 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, que deverá ser pago todo dia 30 (trinta) dos meses subsequentes à assinatura do presente contrato, na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**  
**AGÊNCIA: 0049**  
**CONTA CORRENTE: 404505-0**

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará - Pará.

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>E. DE DESPESA</b>
----------------	-----------------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



04 122 1203 2.011

Manut. Do Fundo Munic. de Educação

33.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo. Parágrafo único. Caso seja prorrogado e desde que acordado entre as partes, o valor contratual poderá ser reajustado, utilizando o IGPM-FGV como índice.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO**

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- Aplicáveis em desfavor do CONTRATANTE: Pelo atraso injustificado no pagamento da CONTRATADA, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.
- Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, na forma do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Aurora do Pará – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Aurora do Pará/PA, 07 de janeiro de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ - PARÁ**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



JORGE PEREIRA DE  
OLIVEIRA:02857979215

Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA DE  
OLIVEIRA:02857979215  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=Autorizado por AR FCIAP, cn=JORGE PEREIRA DE  
OLIVEIRA:02857979215  
Dados: 2019.01.07 14:12:36 -03'00'

**JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

PINHEIRO E MELO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S S:07333477000138

Assinado de forma digital por PINHEIRO E  
MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S  
S:07333477000138  
Dados: 2019.01.07 10:55:27 -03'00'

**PINHEIRO E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
*Luiz Sérgio Pinheiro Filho*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_





Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
Secretaria Municipal de Administração



## CONTRATO Nº 01. 6/2019-001/PMGP-IL

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 101.175.713-34, residente na Av. Tancredo Neves, S/N, e do outro lado WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 21.756.037/0001-14, com sede na RUA GOIÂNIA, QUADRA 129 LOTES 19, BELO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68503-290, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WANDERLEI VANZ, residente na Rua Goiânia, Quadra 129 Lote 19, Belo Horizonte, Marabá-PA, CEP 68503-290, portador do CPF 319.862.692-72, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
057653	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO	MÊS	10,00	25.000,000	250.000,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO DE MEMBROS DA CPL, INSERÇÃO DOS DADOS E CONTROLE NO PORTAL DO TCM-PA, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fica vinculado à INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002/PMGP-IL e fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
Secretaria Municipal de Administração



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.433/0001-13  
Secretaria Municipal de Administração



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06024- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**  
 CNPJ: 83.211.433/0001-13  
 Secretaria Municipal de Administração



Projeto/Atividade:  
 04.122.0003.2.009- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.  
 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica., no valor de R\$ 250.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 01 de Fevereiro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ  
 CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13  
 CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
 WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
 CNPJ 21.756.037/0001-14  
 CONTRATADA

WH  
 ASSESSORIA E CONSULTORIA  
 LTDA:2175603  
 7000114  
 Assinado de forma digital por WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:21756037000114  
 Dados: 2019.02.14 08:04:30 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 012/2019/PMX.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE XINGUARA E A EMPRESA S.  
M. HUIDA - ME.**

O **Município de Xinguara**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado; empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado apenas **MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE**; e a empresa os **S. M. HUIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Quadra 404-Sul, LO-11, Lote 22, 2º andar, Plano diretor Sul, CEP. 77.021-640 – Palmas – Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.666.610/0001-56, representada pelo advogado, **SILVIO MARCOS HUIDA**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/GO nº 28.765 e OAB/TO nº 5.196-A, residente e domiciliado na cidade de Palmas-TO, doravante denominado **CONTRATADO**, objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas Tributária e Previdenciária, para a administração geral deste município de Xinguara, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse, que compreende:

I - Estruturação e planejamento da folha de pagamento para que não ocorra pagamento indevido do Tributo Contribuição Previdenciária;

II – Acompanhamento e auditoria do setor de fiscalização do Município para que o mesmo não deixe de arrecadar e verificar e executar possíveis sonegações com isso ocorra perda de receitas, na forma discriminada a seguir:

a) Verificar e acompanhar o setor de fiscalização na arrecadação do ISSQN (base de cálculo, alíquota);

S M HUIDA  
ME:8366661000  
0156

Assinado de forma digital  
por S M HUIDA  
ME:83666610000156  
Dados: 2019.03.20 09:18:07  
-03'00'



Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA



- b) Efetuar auditoria nos bancos para levantar possível sonegação do ISSQN;
- c) Efetuar auditoria nos Cartórios, para que os mesmos passem a recolher o tributo ISSQN corretamente;
- d) Efetuar a acompanhar a cobrança mediante Protesto das Certidões da Divida Ativa.

**III** - Acompanhamento de processos junto a Receita Federal do Brasil e emissão de certidão negativa, acompanhamento do CAUC em caso de restrições,

**IV** - Acompanhamento e impugnação do Índice Provisório do ICMS.

**Parágrafo Primeiro** - Quando a questão posta a **CONTRATADA**, para exame ou opinião de solução, ensejar a propositura de medida judicial, ela somente será adotada pela **CONTRATADA**, tão logo lhe seja apresentado os documentos necessários e outorgada a procuração, arcando o **MUNICÍPIO** com os demais custos que da outorga resultar, como pagamento de custas, fotocópias, honorários periciais e emolumentos.

**Parágrafo Segundo** – Todas e quaisquer despesas inerentes à viagens dos profissionais para execução de seu mister estabelecido neste instrumento, quer seja no Município, outras cidades do Estado do Pará ou até para outros Estados, serão suportadas unicamente pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível porquanto o objeto contratado é singular, além da notória especialização técnico profissional dos responsáveis pela execução dos serviços. O fundamento jurídico da inexigibilidade encontra-se na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, e, também, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2019/PMX, ora acostado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância global de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

e quatro reais), sendo o valor mensal de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores, e demais legislações pertinentes, sendo lhes assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acordam que havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das definidas na Cláusula Primeira, o zelo na execução dos serviços advocatícios na defesa dos interesses do **MUNICÍPIO**, bem como responder a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

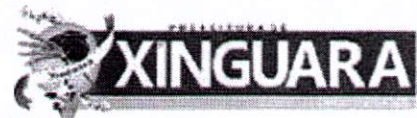
- a) fornecer toda a documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa de seus interesses, devendo entregar tais documentos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, da propositura da ação e 3 (três) dias, em caso de audiência;
- b) fornecer a **CONTRATADA** todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do **MUNICÍPIO**;
- c) prover os meios e condições de livre acesso, dos profissionais da **CONTRATADA** aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais;
- d) pagar pontualmente a remuneração pactuada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

S M HUIDA  
ME:836666  
10000156

Assinado de forma  
digital por S M  
HUIDA  
ME:83666610000156  
Dados: 2019.03.20  
09:19:40 -03'00'

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do presente Contrato através da Secretaria Administração.

**Parágrafo Único** – Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8.666/93, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão de contrato previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá o **MUNICÍPIO** rescindi-lo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do **MUNICÍPIO**, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, será assegurado a estes os valores correspondentes aos honorários de êxito previstos na Cláusula Quarta acima.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais)**.

**Parágrafo único:** Dotação orçamentária - as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação
- Código: 12.122.0009.2071 – Manutenção Da Secretaria
- 12.361.0009.2145.0000 - Aplicação Da Quota Salário Educação
- Sub Unidade Orçamentária: Fundeb
- 12.361.0010.2102.0000 - Manutenção Do Fundeb Administrativos - 40%
- Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Saúde
- Código: 10.122.0012.2074- Manutenção Da Secretaria
- Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Administração
- Código: 04.122.0003.2069 - Manutenção Da Secretaria
- Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Finanças
- Código: 04.123.0003.2073 - Manutenção Da Secretaria
- Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Meio Ambiente
- Código: 04.122.0016.2065- Manutenção Da Secretaria



S M HUIDA  
ME:836666  
10000156

Assinado de forma  
digital por S M HUIDA  
ME:83666610000156  
Dados: 2019.03.20  
09:20:17 -03'00'

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Munic. De Assistência Social  
Código: 08.122.0013.2068 - Manutenção Da Secretaria; Do Exercício 2019.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o foro da **Comarca de Xinguara**, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias na interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Xinguara-PA, 26 de fevereiro de 2019.

OSVALDO DE OLIVEIRA  
ASSUNCAO JUNIOR:12617610144

Assinado de forma digital por OSVALDO DE  
OLIVEIRA ASSUNCAO JUNIOR:12617610144  
Dados: 2019.03.22 11:07:32 -03'00'

**MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.**  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA-PA.**  
**CONTRATANTE**

S M HUIDA  
ME:83666610000156

Assinado de forma digital por S M  
HUIDA ME:83666610000156  
Dados: 2019.03.20 09:20:47 -03'00'

**S. M. HUIDA - ME,**  
**Dr. Silvio Marcos Huida – Representante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: 1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 016/2019/PMX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019/PMX.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 012/2019/PMX.**

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas áreas Tributária e Previdenciária, para a administração geral deste município de Xinguara.

PRAZO: 12 (doze) meses consecutivos.

VALOR GLOBAL: 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Educação

Código: 12.122.0009.2071 – Manutenção Da Secretaria

12.361.0009.2145.0000 - Aplicação Da Quota Salário Educação

Sub Unidade Orçamentária: Fundeb

12.361.0010.2102.0000 - Manutenção Do Fundeb Administrativos - 40%

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Saúde

Código: 10.122.0012.2074- Manutenção Da Secretaria

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Administração

Código: 04.122.0003.2069 - Manutenção Da Secretaria

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Finanças

Código: 04.123.0003.2073 - Manutenção Da Secretaria

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal De Meio Ambiente

Código: 04.122.0016.2065- Manutenção Da Secretaria

Sub Unidade Orçamentária: Secretaria Munic. De Assistência Social

Código: 08.122.0013.2068 - Manutenção Da Secretaria; Do Exercício 2019.

**XINGUARA-PA, 26 de fevereiro de 2019.**

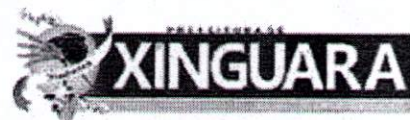
CONTRATANTE: O Município de Xinguara, ( Prefeitura Municipal de Xinguara– PA), pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20.

CONTRATADA: **S. M. HUIDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Quadra 404-Sul, LO-11, Lote 22, 2º andar, Plano diretor Sul, CEP. 77.021-640 – Palmas – Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.666.610/0001-56.

S M HUIDA  
ME:836666  
10000156

Assinado de forma  
digital por S M  
HUIDA  
ME:83666610000156  
Dados: 2019.03.20  
09:21:14 -03'00'

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA-PA**

**CONTRATO Nº 005. A/2018 – SEMAD/PMC/GAB**

**Origem: Processo Administrativo nº 005. A-2018-SEMAD/PMC/GAB**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA, QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA E A EMPRESA  
ESCRITORIO D'OLIVEIRA - ADVOGADOS ,  
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
SEGUINTE:**

**O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.059.574/0001-01, com sede na Praça Coronel Horácio, nº. 70, Centro, Curuçá/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 671.679.722-53, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias, nº101 - CEP: 68.750-000, Curuçá/PA, e a empresa **ESCRITORIO D'OLIVEIRA - ADVOGADOS**, CNPJ Nº 07.951.016/0001-29, estabelecida na rua Senador Manoel Barata, nº 718, Sala 1508, bairro da Campina, CEP 66.019-000, Município de Belém, Pará, neste ato representada pelo Sr. **ROBERIO ABDON D'OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, 3333, Bairro da Cremação, CEP 66.040-270, Município de Belém, Pará, inscrito no CPF 267.143.452-91, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO**

O presente Contrato Administrativo fundamenta-se no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001. A/2018-SEMAD/GAB/PMC**, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica**, conforme especificações abaixo.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. / MÊS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Prestar assessoria nos acompanhamentos de processos judiciais de interesse do Executivo, auxiliando a Procuradoria do Município inclusive nas instâncias superiores;</li><li>✓ Prestar Assessoria Jurídica na Revisão Populacional do Município de Curuçá, no âmbito administrativo junto ao IBGE, e perante a Justiça Federal, em todas as suas instâncias, cuja finalidade é proporcionar a elevação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;</li><li>✓ Prestar Estudo Técnico Jurídico na elaboração de projetos de Licenciamento Ambiental para áreas do Município que necessitarem</li><li>✓ Acompanhamento técnico jurídico nas prestações de contas junto aos Órgãos convenientes e os Tribunais de Contas do Estado, Municípios e União.</li></ul>	Mensal	08	15.000,00	120.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CONTRATANTE:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- b) Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇA-PA**



d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

**II - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o objeto deste Contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- b) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ** para a execução do Contrato.
- f) Encaminhar ao Setor Financeiro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- I) Realizar elaboração e entrega de relatório de desenvolvimento das atividades descritas na **CLAUSULA SEGUNDA**, a cada pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA**



**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.**

I - Pela execução do serviço que alude este Contrato fica estabelecido o **valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e **valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pelo período de 08 (oito) meses;

II - O pagamento da Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica, de que trata este Contrato será efetuado pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**;

III - O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de até 30 (trinta) dias úteis.

IV - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A administração e a fiscalização do Contrato caberão ao servidor designado pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recurso próprio, pela seguinte dotação orçamentária:

**Exercício Financeiro:** 2018

**Órgão:** 02 – Prefeitura Municipal de Curuçá

**Unidade Orçamentária:** 0202 – Secretaria de Administração

**Projeto Atividade:** 04.122.0004.2.008 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**Subelemento:** 3.3.90.35.99– Outros Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, admitida à prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assessorias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA**



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quando, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrer motivos relevantes que impeçam temporariamente a execução deste contrato, o seu prazo de execução será interrompido com as partes firmando documentos neste sentido.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contrato.

IV. Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA**



O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos dias já trabalhados, desde que esteja de acordo com as prescrições convencionada, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às sanções contratuais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de CURUÇÁ, Estado do Pará, sem prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem firmes e acertados, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curuca-Pa, 02 de maio de 2018.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUCA-PA**

JEFFERSON FERREIRA      Assinado de forma digital por  
DE                              JEFFERSON FERREIRA DE  
MIRANDA:61767972253      MIRANDA:61767972253  
Dados: 2018.05.02 11:54:31 -03'00'

**O MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**  
**Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
CNPJ nº. 24.059.574/0001-01  
**CONTRATANTE**

ESCRITORIO D OLIVEIRA      Assinado de forma digital por  
ADVOGADOS:0795101600      ESCRITORIO D OLIVEIRA  
0129                              ADVOGADOS:07951016000129  
Dados: 2018.05.02 20:24:57 -03'00'

**ESCRITORIO D`OLIVEIRA - ADVOGADOS,**  
**Sr. ROBERIO ABDON D`OLIVEIRA**  
CNPJ Nº 07.951.016/0001-29  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª testemunha: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2ª testemunha: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

**PROCESSO Nº 006/2019 – PMA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - PMA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 - PMA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA** E A EMPRESA **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro Centro, CEP: 68.200-000, Alenquer, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 04.838.793/0001-73, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, Agente Público Municipal, portador do RG nº 679355 PC/PA e CPF/MF nº 194.940.682-20, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 31.417.848/0001-44, com sede na Av. Mendonça Furtado s/n, Bairro Aparecida, CEP: 68.040-568, na cidade de Santarém - PA, Estado do Pará, por seu representante legal, Sra. **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) OAB/PA 5346, e do CPF nº 259.884.332-00, residente e domiciliado(a) no Município de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019**, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, JUNTO À SECRETARIA DE FINANÇAS, ATRAVÉS DO SETOR DE TRIBUTOS, PARA A IMPLANTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, EM SISTEMA DA PREFEITURA DE ALENQUER, PARA DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**. Em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, conforme especificações constantes dos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019 - PMA** e Proposta de Preços, que integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pela execução deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme preço global, dispostos na proposta de menor preço ofertada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

4.2. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal, os dados do Contrato e procedimento de origem, assim como o evento ao qual se refere.

4.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

4.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista e Fazenda Federal.

4.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.8 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) da **CONTRATANTE**, consignadas abaixo:

Órgão	02
Unidade Orçamentária:	0204
Manut. da Sec. Mun. de Pla. E Finanças	04.125.0002.2.020
Serviços Tec. Profissionais	33.90.39.05
Outros Serv. De Terc. Pessoa jurídica	3.3.90.39.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**



**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 01/03/2019 a 01/07/2019, contados a partir de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – DA CONTRATANTE:**

7.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à **CONTRATADA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

7.1.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

7.1.5. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

**7.2 – DA CONTRATADA:**

7.2.1. Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, de acordo com as determinações de local e quantidades da Unidade Requisitante, observando os regulamentos e exigências contidos no Termo de Referência e ainda as normas dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.3. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7.2.4. Responder por todos ônus referente à plena execução do objeto contratual, desde salários, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a execução do mesmo;

7.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7.2.6. Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução contratados.

**CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). **MARCIO AFONSO LISBOA SIROTHEAU, DECRETO Nº 985/2018**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DO DEPTO. DE CADASTRO IMOB. E TRIBUTÁRIO**, neste ato designado(a) pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de **FISCAL DO CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**



**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do produto, decorridos 30 (trinta) dias em atraso a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**.

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADO** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**



sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido na Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo Terceiro** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**Parágrafo Quarto** – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Quinto** – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**Parágrafo Sexto** – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Sétimo** – A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do §3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação desde que haja conveniência da contratante;
3. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alenquer, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Alenquer/PA, 01 de março de 2019.

**JURACI ESTEVAM DE SOUSA:19494068220**

Assinado de forma digital por  
JURACI ESTEVAM DE  
SOUSA:19494068220  
Dados: 2019.02.28 09:11:08 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**JURACI ESTEVAM DE SOUSA**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PARÁ**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**



**JOSE MARIA  
FERREIRA LIMA:**  
25988433200

Assinado digitalmente por JOSE MARIA FERREIRA LIMA:  
25988433200  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=REB, OU=CPFR, A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR  
SW, CN=JOSE MARIA FERREIRA LIMA, 25988433200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-02-27 12:02:54  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

**LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**JOSE MARIA FERREIRA DE LIMA**  
**CONTRATADA**

**LIMA BRITO FERREIRA  
E PIAZZA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS:**  
31417848000144

Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS 31417848000144  
DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=REB  
=CPFR, OU=AR, OU=INTERCERT, CN=LIMA BRITO FERREIRA  
E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS 31417848000144  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-02-27 12:10:55  
Foxit Reader Versão: 9.4.1

1) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2) Testemunha: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



**CONTRATO Nº 001/2019- CMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMS, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 094.943.912-68 Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, Estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 1001, bairro Aeroporto Velho, CEP 68030-290 e de outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Advocacia **LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA ADVOGADOS CNPJ 31.417.848/0001-44**, sito à Avenida Mendonça Furtado nº 2188, bairro Aparecida, CEP 68.040-568 nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, representado pelo senhor **JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº 5346 e CPF/MF nº 259.884.332-00, residente e domiciliado à Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 60, bairro Aeroporto Velho, CEP: 68030-290, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expendidas tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**;

1.1. A presente contratação tem origem no Processo Administrativo nº 001/2019 e Inexigibilidade nº 001/2019-CMS;

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Santarém, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Santarém e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

1.3. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único:** Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do Contrato será de 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) meses, ou seja, dentro do exercício financeiro, até 31 de janeiro de 2020, podendo ser aditado por igual período, caso haja necessidade e interesse.

4.1.1 Para o ano de 2019 será pago o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.1.2 Para janeiro de 2020 será pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima fixado no presente instrumento, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária em Conta Corrente junto ao Banco nº 001 Agência do Banco do Brasil S/A, Agência nº 0130-9, Conta Corrente nº 104592-0, até o dia 30 de cada mês de competência.

4.4 Nos casos onde houver necessidade do deslocamento do CONTRATADO para outra localidade diferente da sede do Município de Santarém, para fora do Estado do Pará, para a execução dos serviços de interesse do CONTRATANTE ou a pedido deste, as passagens e as despesas de custeio da viagem serão por conta da Câmara Municipal de Santarém, mediante pagamento de diárias.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos necessários para ao adimplemento da contratação objeto da presente licitação, correrão por conta da rubrica orçamentária constante no orçamento 2019 da Câmara Municipal de Santarém, sob a rubrica: 01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara. 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria;

5.2. O valor remanescente será adimplido com os recursos constantes no orçamento de 2020, considerando o prazo contratual, valendo-se dos procedimentos administrativos de apostilamento para sua inclusão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Pagar, até o dia 30 de cada mês de competência o preço fixado neste instrumento;

II – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento;

III – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

V – Emitir os atestados de capacidade técnica solicitados pelo CONTRATADO.

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;

III - Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Santarém, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contato direto com os servidores públicos do departamento de licitações e contratos, cuja



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ  
CNPJ nº 10.219.202/0001-82



natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas;

IV – Prestar consultoria e elaboração de pareceres sobre a execução de contratos, convênios, programas e licitações atinentes à Câmara Municipal de Santarém;

V – Municiar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades ao Poder Público Legislativo Municipal;

VI – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Santarém, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A Câmara Municipal de Santarém se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através da servidora Ana Charlene Negreiros Ninos.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém – PA, 23 de janeiro de 2019.

EMIR MACHADO DE AGUIAR:0949439126  
8

Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268  
Dados: 2019.02.07 09:50:55 -03'00'

**CÂMARA MUN. DE SANTARÉM**  
**Emir Machado de Aguiar**  
**Vereador - Presidente**  
**CONTRATANTE**

**JOSE MARIA FERREIRA LIMA**  
**25988433200**

Assinado digitalmente por JOSE MARIA FERREIRA LIMA 25988433200  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SW, CN=JOSE MARIA FERREIRA LIMA 25988433200  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-02-07 14:36:58  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**LIMA, BRITO, FERREIRA & PIAZZA**  
**ADVOGADOS**  
**CNPJ 31.417.848/0001-44**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

**LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS:**  
**31417848000144**

Assinado digitalmente por LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144  
DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS:31417848000144  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2019-02-19 12:31:00  
Foxit Reader Versão: 9.4.1



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF

CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



MAURO  
FABRÍCIO  
REIS  
PEDROSO:  
589556582

Assinado digitalmente por  
MAURO FABRÍCIO REIS  
PEDROSO:58955658249  
DN: C=BR, O=IP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=BRANCO,  
OU=Autenticado por AR, Instituto Feraccon,  
CN=MAURO FABRÍCIO REIS  
PEDROSO:58955658249  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2018-04-16 11:41:31  
Foxit Reader Versão: 9.3.0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018- SEMAF

49

**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 866/1993, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF E LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO DECLARAM.**

O município de Belterra- Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.112/0001-03 nesta ato representado pelo Sr JOCICLÉLIO CASTRO MACEDO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-SEMAF, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, neste ato representado por Sr. MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO, portador da cédula de identidade nº 11424 OAB/PA, inscrito no CPF: 589.556.582-49, doravante denominado apenas CONTRATANTE e **LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.417.848/0001-44 com endereço profissional na Avenida Mendonça Furtado, nº2188, bairro Aparecida, Santarém –PA, neste ato representado por **JOSE MARIA FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira da OAB/PA nº 5346 concordam na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria Jurídica de natureza singular e especializados na área de Direito Administrativo Municipal, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de parecer em processos administrativos, ajuizamento de ações, defesa e acompanhamento judicial por pessoa jurídica competente para atender as demandas da Prefeitura

1.2 - Os serviços deverão ser prestados através de visitas semanais na sede da Prefeitura Municipal de e de assistência diária em tempo integral, no local de atendimento indicado pelo contratado por pessoa indicada pela contratada, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presença avença e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 - A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecerem a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

Mauro Fabricio Reis Pedrosa  
CPF: 589.556.582-49  
OAB/PA nº 5346



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF  
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

- 2.1 – A contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelo servidor públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração Municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria, bem como a prestar assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.
- 2.2 – Incumbe à CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Exceto decorrentes de viagens e locomoção, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência em outro Município, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade, estes ficarão por responsabilidade do contratante.
- 2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à CONTRATANTE verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- 2.4 – Os serviços técnicos jurídicos de natureza consultiva e preventiva prestados pela pessoa jurídica, basicamente, de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito público (administrativo, constitucional e Tributário), serão prestados através de visitas pessoais e semanais de advogado indicado pela contratada CONTRATADA, na sede administrativa da CONTRATANTE.
- 2.5 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou no escritório profissional da CONTRATADA, fica autorizada a compensação das visitas semanais na sede administrativa da Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DOS PREÇOS**

- 3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 14.600,00(quatorze mil e seiscentos reais), perfazendo o valor global de 175.200,00(cento e setenta mil e duzentos reais), que será paga em moeda corrente do país, e não sofrerá, durante o prazo de vigência qualquer reajuste ou atualização monetária.
- 3.2. Na hipótese de prorrogação prevista no subitem 5.2. da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço será irrevogável dentro da vigência do contrato e será atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será atualizada como indexador para

Mauro Fabricio Reis Pedrosa  
Sec. Municipal de Adm., Finanças e Planejamento  
Dec. 15/2018 SEMAF



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SEMAF  
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



mensurar a inflação oficial.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO**

4.1 – OS pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

4.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 02 (dois) dias úteis do início do mês subsequente, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma do 2.4 da cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUINTA  
DOS PRAZOS**

5.1 – A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de novembro de 2018, findando em 01 de novembro de 2019.

5.2 – O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA GARANTIA CONTRATUAL**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: 04.122.0002.2.004.0000.3.3.90.39.00.001001

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraio e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF  
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



9.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, X e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**CLÁUSULAS DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1 - Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

10.2.1- suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.1- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

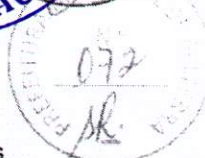
11.1 - Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 87.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação do Diário Oficial da União.

11.2 - Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

Mauro Fabrício Reis Pedroni  
Dir. Municipal de Administração e Finanças  
Dir. 163/2018 SAMAFA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF  
CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO RECONHECIMENTO**

12-O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 79 da lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA VINCULAÇÃO**

13 -Da vinculação as partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de direito público, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 009/2018, referente à Inexigibilidade nº 009/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA REGÊNCIA**

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio 1998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito publico, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e secundárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.3- Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a CONTRATANTE outorgará ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16 – Fica eleito o fora Distrital da Cidade de Santarém-Pará para dirimir controvérsias

Mauro Fabrício Reis Pedrosa  
Secretaria de Adm. Financeira e Planejamento  
Data: 16/2018 CAT/16





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- SEMAF**  
 CNPJ (MF) 29.578.965/0001-48



oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, para o único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinada, para que produza todos os efeitos legais.

Beltterra-PA, 01 de novembro de 2018.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
 PLANEJAMENTO**  
 Mauro Fabricio Reis Pedroso  
 CONTRATANTE

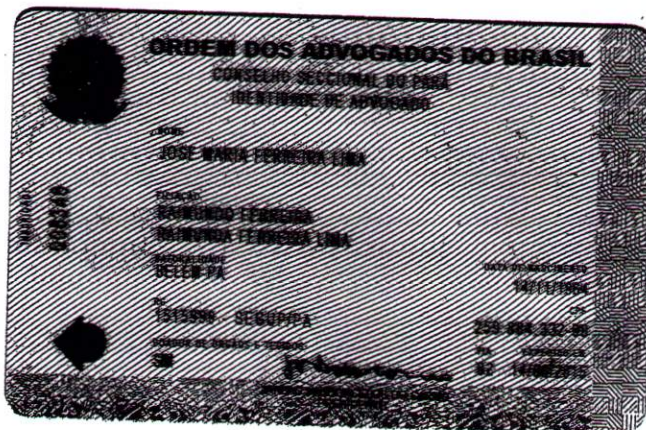
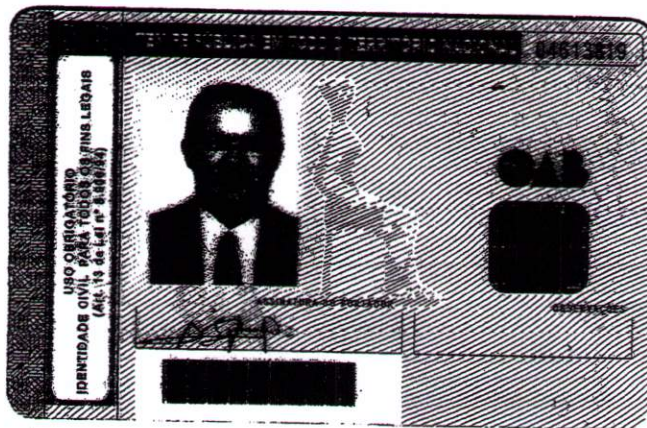
  
**LIMA, BRITO, FERREIRA E PIAZZA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ:**  
 31.417.848/0001-44  
 CONTRATADO

LIMA BRITO  
 FERREIRA E  
 PIAZZA  
 ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS  
 31417848000144

Assinado digitalmente por LIMA BRITO  
 FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS:31417848000144  
 DN: C=BR, S=PA, L=SANTAREM,  
 O=ICF-Santare, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
 A3, OU=AR INTERCERT, CN=LIMA BRITO  
 FERREIRA E PIAZZA ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS:31417848000144  
 Tipo: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2018-04-25 14:46:26  
 Foxit Reader Versão: 9.4.1

TESTEMUNHAS:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_





Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B: 000828876 | CFOP: 5253/AA  
 Nº da Fatura: 0201708000828876

Instalação: 3496163  
**Centrais Elétricas do Pará S.A**

Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA  
 CEP 66823-010 | CNPJ 04.895.728/0001-80  
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3

Para atendimento,  
 informe este número.

Referente ao mês: **08/2017** Vencimento: **28/08/2017**

Conta Contrato



**Dados do Cliente**

**JOSE MARIA FERREIRA LIMA**  
 AV MENDONÇA FURTADO 2188 SECRETARIA SMT - B  
 ALDEIA 68040-050 SANTAREM - PA  
 CPF: 259.884.332-00  
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA  
 Classificação: Comercial - TRIFASICO  
 Perdas de Transformação(%): 0

Tensão Nominal: 127 V  
 UL/Seq: SM038005-10  
 Nr Medidor: 1340013250  
 Fator de Potência: 0,00

**Demonstrativo de Faturamento**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	08	0,846250	6,77
Adicional Band. Amarela			0,13
Adicional Band. Vermelha			0,16
Cip-Ilum Pub Pref Munic			4,25

**Preço + Tarifa + Tributos**

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	08	0,846250	6,77
Adicional Band. Amarela			0,13
Adicional Band. Vermelha			0,16
Cip-Ilum Pub Pref Munic			4,25

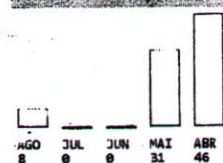
*Handwritten signature: Mendonça Zé*

**Total a pagar: R\$ 11,31**

**Composição do Consumo (R\$)**

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (Celpa)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
2,39	0,29	1,60	0,45	2,33	7,06

**Histórico do Consumo (kWh)**



**Informações de tributos**

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	7,06	25,0000	1,76
PIS	7,06	1,3629	0,09
COFINS	7,06	6,7036	0,48

Reservado ao Fisco - Período Fiscal: 10/08/2017  
 097E.3C3A.D5F2.EDAB.A66F.96C4.F2C3.3489

**Informações do consumo do mês**

Nº Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Constante	Tarifas e tributos (R\$)
1340013250	6.140	6.148	08	20	01	08 0,566287

20/07/2017 09/08/2017

**Reaviso de Vencimento**

Número do Programa Social

**Indicadores de continuidade**

JUN2017	DIC	FIC	DMIC
Meta Men	13,57	9,95	7,40
Meta Tri	27,15	19,90	0,00
Meta Anu	64,31	39,80	0,00
Apurado Men	0,00	0,00	0,00

**Datas**

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura	Conjunto: SANTAREM
10/08/2017	21/08/2017	08/09/2017	EUSD(R\$): 32,88

**Informações para o cliente**

- JOSE MARIA FERREIRA LIMA V: [ 1.0.71.0 ]  
 C. Contrato: 3004940473 Competencia: 08/2017 Data de Emissao: 10/08/2017  
 Vencimento: 28/08/2017 Valor Total: 11,31 0201708000828876  
 836800000009 113100109009 005196171606 030049404731

